



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº
(ao PL 6256/2019)

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 7º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

§ 2º

.....

II – supervisionar o cumprimento desta lei no órgão ou entidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reconsiderar o texto aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, uma vez que é suficientemente clara e abrangente a disposição que atribui ao servidor responsável pelo tratamento das informações em linguagem simples a competência de supervisionar o cumprimento da Lei no seu respectivo órgão ou entidade.

Dessa forma, sugerimos suprimir o trecho que inclui, como sua competência, “tomar as devidas providências administrativas” para o cumprimento da lei em questão, o que pode lhe atribuir caráter centralizador e autoritário.

Entendemos ser pacífica a compreensão de que a todo servidor compete a observância das normas legais e regulamentares, bem como o cumprimento de seus deveres e obrigações, razão que dispensa uma redação reiterativa a este respeito.



Por estas razões, apresentamos a presente emenda.

Sala das sessões, 6 de fevereiro de 2025.

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8333996932>